



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Gabinete do DEPUTADO FEDERAL *ERIVELTON SANTANA PSC/BA*

## **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **PROJETO DE LEI Nº 5.590, DE 2013**

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa "Vida em Família" e dá outras providências.

**Autor:** Deputado GIOVANI CHERINI  
**Relator:** Deputado ERIVELTON SANTANA

## **I – RELATÓRIO**

De autoria do Deputado Giovani Cherini, o projeto de lei sob parecer autoriza o Poder Executivo a criar o Programa "Vida em Família" e dá outras providências.

O programa que se pretende criar consiste em um auxílio financeiro denominado "auxílio adoção" a ser pago ao servidor público federal, estadual e militar, que acolher criança ou adolescente egresso de entidade de atendimento a menores.

Além desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a proposição, sujeita à apreciação conclusiva nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Seguridade Social e Família. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação, sob o aspecto de adequação financeira ou orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

No prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada à proposta, no âmbito desta Comissão.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Entendemos perfeitamente o caráter social de que se reveste o projeto de lei sob parecer. Entretanto, ao nosso sentir, verificamos que a proposta incorre em algumas impropriedades.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do DEPUTADO FEDERAL *ERIVELTON SANTANA PSC/BA*

A medida alcançaria servidores públicos federais e estaduais. Ou seja, na medida em que trata de questão relativa a servidor público estadual é matéria inerente ao regime jurídico do respectivo ente. Portanto, tendo em conta a forma federativa do Estado brasileiro, pela qual é assegurada autonomia política e administrativa aos entes federativos, conforme preceitua o art. 18 da Constituição Federal, inexistente competência da União para legislar sobre a organização dos serviços públicos sob responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o que abrange o regime jurídico a que estão sujeitos seus servidores.

Por outro lado, mesmo que se limitasse o alcance aos servidores federais, a proposta incorre em inconstitucionalidade por vício de iniciativa, tendo em conta as disposições do art. 61 da Constituição Federal, que reserva ao Presidente da República a iniciativa privativa para apresentação de projeto de lei que disponha sobre servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

Ademais, a proposta é meramente autorizativa e, por conseguinte, inócua, ou seja, não tem efeitos práticos, pois não geraria nem direitos e nem obrigações por parte do Poder Público. Caso o projeto fosse aprovado, qual seria o direito gerado pelo “auxílio adoção”, uma vez que este somente seria implementado se houvesse a ação do Poder Executivo? Ou então, que penalidade seria aplicada ao Poder Público caso este optasse por não implantar o programa?

Ante o exposto, submetemos nosso voto pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 5.590, de 2013.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2013.

Deputado ERIVELTON SANTANA  
Relator